

MINUTA

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE APOIO
LOGÍSTICO PORTUÁRIO**

ESTE DOCUMENTO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E SUGESTÕES NESTE SITE, PARA
ENTÃO SER FORMATADO EM SUA VERSÃO FINAL.

SEÇÃO I: DO OBJETO

Art.1 - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer parâmetros para credenciamento e exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP – PÁTIO DE TRIAGEM**), no intuito de atender ao fluxo de veículos de carga que se destinam ao Porto do Natal/RN.

- Fluxo mensal médio de 1850 caminhões por mês no período de safra (duração de 7 meses)
- Fluxo mensal médio de 1200 caminhões por mês no período de entressafra (duração de 5 meses)

PARÁGRAFO ÚNICO - o interessado deverá atender a todos os requisitos e disposições expressos neste Regulamento, assim como respeitar os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I.

SEÇÃO II: DAS DIRETRIZES DO CREDENCIAMENTO

Art.2 - Somente as empresas credenciadas pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte (**CODERN**) poderão prestar os serviços de triagem, estacionamento e indicação do momento em que os veículos devem se dirigir ao Porto do Natal, mencionados no Art.1 dos Procedimentos Operacionais, anexo deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CODERN reserva o direito de alterar, complementar ou substituir as exigências contidas neste Regulamento, sempre que isso se fizer necessário, sem que caiba qualquer direito de reclamação, indenização ou questionamento por parte da AALP já credenciada, sendo então definido, em comum acordo, prazo compatível para atendimento às novas exigências.

Art.3 – Esta Consulta Pública ficará aberta para contribuições pelo **período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da publicação deste Regulamento (24/03/2021)**, contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CODERN emitir à empresa credenciada documento que a habilite como uma AALP, com validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CODERN estabelece a criação de uma Comissão de Credenciamento com o objetivo de recepcionar a documentação das empresas interessadas, adotar as providências necessárias para as instruções dos processos e posterior fiscalização das Áreas de Apoio Logístico credenciadas.

Art.3 - Após o credenciamento definitivo da AALP, a CODERN estabelecerá, mediante portaria, que todos os caminhões que acessarem o porto deverão estar previamente agendados e triados em uma das áreas credenciadas na forma deste regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto neste artigo poderá ser suspenso parcial ou totalmente, caso a prestação dos serviços pelas Áreas de Apoio estejam abaixo dos requisitos previstos neste regulamento ou a capacidade disponibilizada esteja inferior à demanda real verificada, a critério da CODERN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se aplica ao disposto neste artigo o fluxo de caminhões relativos a:

- I – Carga de Projeto ou Carga de Operação Especial;
- II – Serviços internos do porto;
- III – Obras de implantação, ampliação de infraestrutura, manutenção e reparos em geral;
- IV – Suprimentos para embarcação;
- V – Instituições e órgãos públicos; e
- VI – Outros veículos não relacionados a movimentação de carga.

DAS FASES DO CREDENCIAMENTO **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO**

Art.4 - A primeira fase do credenciamento consiste na apresentação pela empresa interessada dos documentos abaixo relacionados:

- I. Ficha Cadastral, conforme modelo presente no Anexo II, devidamente preenchida;
- II. Layout e Memorial Descritivo da área objeto do credenciamento a ser construída, ambos acompanhados da ART ou da ARRT;
- III. Comprovação de posse da área de instalação da AALP;
- IV. Declaração de que cumpre com todos os requisitos e disposições estabelecidos por este Regulamento; e
- V. Cronograma de Implantação do futuro empreendimento apresentado, não superior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de comprovação da posse, serão aceitas cópias dos seguintes documentos:

- I. Escritura do imóvel em nome da empresa interessada ou de seus sócios; ou
- II. Contrato de arrendamento; ou
- III. Contrato de compra e venda; ou
- IV. Contrato de locação; ou
- V. Comodato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cópias de documentação deverão acompanhar as vias originais para fins de verificação *in loco* da autenticidade do documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente será aberto o processo de **credenciamento provisório** para as empresas que entregarem integralmente os documentos dispostos neste artigo.

PARÁGRAFO QUARTO – No layout e no memorial descritivo, descritos no Art. 5, II, deverão constar as seguintes exigências:

- I. Pátio de estacionamento para caminhões com no mínimo 150 (cento e cinquenta) vagas;
- II. Pontos de lizes com as especificações do equipamento do Memorial Descritivo;
- III. Cercamento da área com muro e/ou cerca com altura mínima de 2,5 metros, de modo a assegurar a segurança patrimonial do pátio;
- IV. Espaço destinado à formação de filas dentro do terreno da credenciada e antes das portarias;
- V. Áreas de circulação com pavimentação para tráfego pesado;
- VI. Setorização em área específica do estacionamento para caminhões de graneis líquido, caso a empresa opte por receber este tipo de caminhões;
- VII. Área para estacionamento de veículos de passeio dos funcionários que trabalham no pátio;
- VIII. Instalações sanitárias de uso gratuito para os motoristas, que atendam aos requisitos da Lei no 13.103/2015 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego no 944/2015;
- IX. Restaurante ou lanchonete que funcione em horário compatível com o funcionamento do pátio;
- X. Área de vivência com TV;
- XI. Sala Administrativa para uso dos Órgãos Governamentais anuentes e intervenientes com atividade relativa ao funcionamento das operações do porto de Natal;
- XII. Unidade de atendimento médico de emergência, em sala específica, com estrutura física para receber pessoas em situação de emergência e realização de primeiros socorros, enquanto se aguarda o atendimento por chamada médica ou a transferência do paciente para o hospital adequado ao caso, não sendo exigido profissional especializado, apenas empregado com treinamento em primeiros socorros.

Art.5 - Os documentos descritos no Art.4 deverão ser protocolados na sede da CODERN e dirigidos a Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico – CCAAL que, após exame, emitirá parecer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de conformidade dos documentos entregues, o Certificado de Credenciamento Provisório será emitido em favor da empresa interessada.

CREDENCIAMENTO DEFINITIVO

Art.6 - Para autorização do início das operações da área credenciada, a empresa deverá apresentar:

- I - Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente e demais licenças exigíveis pelos órgãos competentes;
- II - *As built* e Memorial Descritivo, acompanhado de ART ou ARRT da Área de Apoio Logístico construída, para as empresas que tiverem apresentado, na fase de credenciamento provisório, apenas o layout, acompanhado do Memorial Descritivo.

Art.7 - A documentação cadastral será examinada, anualmente, pela CCAAL da CODERN e atualizada, sempre que necessário, pelas AALP, sob pena de descredenciamento, caso não sejam atendidas as especificações contidas neste Regulamento.

Art.8 - O credenciamento definitivo ou a manutenção do credenciamento de AALP está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. As exigências do Art.5, §4º;
- II. Áreas de circulação com pavimentação para tráfego pesado, contando com drenagem pluvial e iluminação adequada à quantidade de vagas oferecidas;
- III. Para caminhões que ingressem no pátio por um período de até 04 (quatro) horas, cobrar apenas pelo serviço de triagem, sem cobrança adicional pelo estacionamento;
- IV. Realização de procedimentos adequados na entrada do pátio de forma a inibir a formação de filas em áreas externas do entorno do mesmo;
- V. Disponibilidade de sistema de agendamento adequado com o (s) terminal (ais) para onde os caminhões se destinam, possibilitando que seja realizada a regulação do fluxo de caminhões. Mesmo que opte por um sistema de apoio adicional independente, será obrigatória a utilização do sistema de agendamento da CODERN para acessar a poligonal do Porto de Natal;
- VI. Sistema de informação aos motoristas, para que os mesmos possam receber instruções e orientações precisas quanto aos procedimentos a serem seguidos na AALP e o momento de seguir ao Porto de Natal;
- VII. Sistema para registro de entrada e saída do veículo, que registre data/hora de entrada e saída, dados do motorista, dados do caminhão e da carga transportada; e
- VIII. A AALP deverá providenciar placa, cujo layout deverá ser previamente aprovado pela CODERN, atendendo as seguintes especificações:
 - a) Localização: ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização;
 - b) Conservação: deve ser mantida em bom estado de conservação, durante todo o período de validade do credenciamento; e
 - c) Elementos: deverá conter os textos “Áreas de Apoio Logístico Portuário” e “Estabelecimento credenciado pelo Porto de Natal – CODERN”, logo da CODERN, em tamanho não inferior a 10% do tamanho total da placa.

Art.9 - Após realização de vistoria pela Comissão de Credenciamento, nos termos do Art.15 e seguintes, estando a Empresa em conformidade com todos os requisitos exigidos por este Regulamento, será emitido o Certificado de Credenciamento Definitivo.

SEÇÃO III: DAS DIRETRIZES DE EXPLORAÇÃO

Art.10 - As rotinas operacionais que nortearão o fluxo de caminhões entre a AALP e o Porto de Natal estão detalhadas no Anexo I deste Regulamento.

Art.11 - A área poderá dispor de serviços para atendimento a terceiros, ou seja, demais veículos e pessoas que não possuem relação com o porto, como restaurante, borracharia, área para descanso.

Art.12 - Os valores dos serviços prestados pelas AALP deverão refletir os valores de mercado praticados na região, podendo-se levar em consideração os valores praticados por Pátios de Caminhões instalados nas proximidades de outros portos brasileiros.

Art.13 - A área deverá manter todas as condições que lhe permite a manutenção do credenciamento como Área de Apoio Logístico Portuário do Porto de Natal ao longo do prazo de credenciamento.

Art.14 - A Área deverá promover, a cada 6 (seis) meses ou 1 (um) ano, pesquisa de satisfação de clientes, conduzidas por empresas independentes, validadas pela CODERN, envolvendo motoristas, Terminais/Lotes usuários dentro da Poligonal do Porto de Natal e da CODERN como Autoridade Portuária, a fim de acompanhar a qualidade dos serviços prestados.

SEÇÃO IV: DAS VISTORIAS E VISITAS TÉCNICAS

Art.15 - Considera-se vistoria a fiscalização *in loco* das áreas em processo de credenciamento ou recredenciamento, visando averiguar se foram cumpridas as exigências e os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art.16 - As vistorias deverão ser agendadas pelo solicitante junto à CODERN.

Art.17 - As vistorias deverão ocorrer em um prazo de, até, 60 (sessenta) dias, corridos da solicitação de início de operação, após aprovação da documentação.

Art.18 - O solicitante colocará à disposição do órgão credenciador representante que acompanhará a vistoria e responderá por eventuais dúvidas técnicas.

Art.19 - A CODERN fornecerá ao solicitante o Termo de Vistoria.

Art.20 - Sendo verificado que não foram atendidas as condições estabelecidas por este Regulamento, a CODERN informará as pendências no respectivo Termo de Vistoria, que será levado ao conhecimento do solicitante, o qual sanará as referidas pendências no prazo que lhe for informado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art.21 - Transcorrido o prazo concedido, o órgão credenciador procederá a uma nova vistoria, lavrando o respectivo termo.

Art.22 - Visitas técnicas adicionais poderão ser realizadas pela Comissão de Credenciamento a qualquer tempo e sem aviso prévio, tendo como objetivo a análise, por parte do órgão credenciador, dos locais e das condições de operação das AALP, visando verificar sua adequação e o cumprimento das exigências contidas neste Regulamento.

Art.23 - As AALP poderão ser descredenciadas quando:

- I. Os caminhões chegarem ao Porto de Natal, encaminhados pela AALP, sem a competente Autorização de Entrada;
- II. As tecnologias relacionadas às infraestruturas de acesso exigidas por este regulamento não estiverem funcionando adequadamente; ou
- III. As condições gerais de credenciamento e as condições do local, trazidas neste regulamento, não forem mantidas.

SANÇÕES

Art.24 - Fica incumbida à CODERN, através da Comissão de Credenciamento, de acompanhar e fiscalizar a regularidade do credenciamento, bem como os serviços prestados pela AALP, as

operações realizadas no local e o fluxo de veículos de carga que se destinam às Unidades Portuárias, com poderes para aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertir, formalmente, a AALP sobre eventuais inadimplementos, fixando prazos para sua competente correção;
- II. Suspender o credenciamento; ou
- III. Descredenciar a AALP, na hipótese de não atendimento da exigência contida no inciso I.

SEÇÃO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25 - As empresas credenciadas arcarão com todos os custos relativos à construção, adequação e manutenção da AALP, bem como apresentação de seus documentos de credenciamento. A CODERN não será responsável por tais custos, quaisquer sejam os resultados do processo de credenciamento das AALP.

Art.26 - A credenciada se responsabilizará inteiramente pelo atendimento às exigências previstas em normas da ABNT, portarias, resoluções e outros instrumentos legais dos órgãos públicos de fiscalização, referentes à infraestrutura e operacionalização do pátio.

Art.27 - As empresas credenciadas obrigam-se, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para a CODERN, a:

- I. Cumprir as regras e procedimentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- II. Cumprir todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente;
- III. Obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes, para o exercício da atividade; e
- IV. Coibir a prática de trabalho escravo, trabalho infantil e prostituição, mas dependências da AALP.

Art.28 - As empresas credenciadas assumem ampla e total responsabilidade civil, penal e trabalhista pelos serviços prestados na AALP.

Art.29 - O interessado providenciará uma declaração (Anexo III) de que concorda com as disposições deste Regulamento e que acatará as ordens de fiscalização da CODERN, em cumprimento dessas disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessário para a implantação da AALP.

Art.30 - O credenciamento da AALP não gera qualquer tipo de vínculo empregatício de seus empregados ou prepostos com a CODERN.

Art.31 - Não será permitido à empresa credenciada transferir ou ceder o credenciamento.

Art.32 - Toda e qualquer alteração no layout e Memorial Descritivo aprovados e as modificações de áreas já construídas deverão ser previamente comunicadas à CODERN para análise e aprovação.

Art.33 - A CODERN não poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo que o dono ou consignatário da mercadoria ou transportador terrestre venham a incorrer dentro da AALP.

Art.34 - É facultado à CODERN, a qualquer tempo, o direito de revisar e/ou cancelar o credenciamento, em caso de ocorrências desabonadoras ou desempenho insatisfatório, ou

ainda em função de o credenciado deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art.35 - A empresa que vier a ser credenciada deverá estar ciente que a CODERN não se responsabiliza por quaisquer prejuízos advindos da implantação da AALP, ficando a empresa integralmente responsável pela análise da viabilidade econômica financeira e operacional do empreendimento.

Art.36 - Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, quando ficarão revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art.37 - Quaisquer contribuições, comunicações ou esclarecimentos à CODERN relacionados com o presente Regulamento serão feitas no seguinte endereço:

Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

Diretoria Técnico-Comercial - DTC

Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico – CCAAL

Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220 - Ribeira, Natal - RN, 59010-700

Telefone: (84) 4005-5311

E-mail: diretortecnico@codern.com.br

Responsável: Diretor Técnico Comercial - Francisco Mont'Alverne Pires

As contribuições devem obrigatoriamente conter a identificação (Nome/ CPF ou CNPJ) do contribuinte.

Art.38 - São Anexos integrantes do presente Regulamento os seguintes documentos:

ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;

ANEXO II – FICHA CADASTRAL; e

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DISPOSIÇÕES CONTIDOS NESTE REGULAMENTO.

Art.39 - Este Regulamento e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no site da CODERN.

Art.40 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela CODERN, nos termos da legislação vigente, preservando sempre a equidade, operacionalidade e produtividade das operações portuárias.

Natal, RN, em 22 de março de 2021.

ELIS TREIDLER ÖBERG

Almirante de Esquadra

Diretor-Presidente

ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

DEFINIÇÕES

As operações realizadas no âmbito das Áreas de Apoio Logístico Portuário (AALP) compreendem “triagem”, “estacionamento” e indicação do momento em que os veículos devem se dirigir à unidade portuária.

Considera-se “triagem” a recepção dos caminhões e a orientação quanto ao local de estacionamento na AALP e “estacionamento” o tempo de permanência dos veículos no pátio enquanto aguardam o momento em que devem se dirigir à unidade portuária, computado desde a “triagem” até o momento em que saem do pátio.

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A Guarda Portuária da CODERN fará a fiscalização do acesso, da permanência e da saída de veículos da área portuária, obedecendo às seguintes condições:

- I. Será admitido o acesso do caminhão à área portuária apenas que tenha passado por uma AALP credenciada, após liberação no Sistema de Agendamento da CODERN, consideradas as vagas disponíveis e a capacidade existente em cada caso;
- II. O comando para liberação de veículo nas AALP será feito pelos terminais portuários ou Diretoria de Operações/Operadores Portuários.
- III. As AALP deverão seguir os procedimentos operacionais descritos neste anexo e ter seu horário de atividade compatível com o horário de funcionamento do porto (24 horas por dia).

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O funcionamento das AALP estará sujeito aos seguintes procedimentos operacionais:

- I. Antes de acessarem a unidade portuária, todos os caminhões deverão passar por uma AALP, onde os veículos serão registrados em um sistema informatizado, para posterior indicação do momento em que deverão se dirigir ao porto;
- II. Para ingressarem na AALP, todos os caminhões com destino ao Porto, deverão realizar um agendamento prévio junto ao porto, que emitirá um Comprovante de Agendamento, o qual será apresentado pelos motoristas aos funcionários competentes da AALP, por ocasião da entrada do veículo;
- III. De posse das informações do agendamento, o funcionário da AALP irá cadastrar os veículos em sistema informatizado, sendo registrada a ordem de chegada deles;
- IV. Os terminais portuários ou Diretoria de Operações / Operadores Portuários solicitará à AALP o encaminhamento de veículos previamente agendados, de acordo com sua capacidade operacional;
- V. Após essa solicitação, as AALP encaminharão os veículos ao porto, de acordo com sua ordem de chegada, emitindo uma Autorização de Entrada no porto; e
- VI. Os caminhões só poderão acessar o porto se forem encaminhados pela AALP e apresentarem a competente Autorização de Entrada.

ANEXO II – FICHA CADASTRAL

ÁREA DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO DO PORTO DE NATAL

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

ÁREA TOTAL EM M²:

ÁREA DESTINADA À TRIAGEM E ESTACIONAMENTO DE CAMINHÃO, EM M²:

VIA DE ACESSO PRINCIPAL:

DISTÂNCIA EM RELAÇÃO À UNIDADE PORTUÁRIA:

NÚMEROS DE VAGAS ESTÁTICAS PARA CAMINHÕES:

DOCUMENTAÇÃO DE POSSE:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DISPOSIÇÕES CONTIDOS NO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 5, inciso V, e ao Art. 25 do “Regulamento de Credenciamento de Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário”, a Empresa XXXX DECLARA:

- I. Que conhece todos os requisitos e disposições estabelecidos por este Regulamento e que os cumprirá fielmente.
- II. Que acatará as ordens de fiscalização da CODERN, em cumprimento desses requisitos e disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessários à implantação da Área de Apoio Logístico Portuário.
- III. Que se compromete a comunicar a CODERN eventual fato impeditivo a sua atuação como Área de Apoio Logístico Portuário, ocorrido após a apresentação dos documentos de credenciamento.

Natal, RN, em ____ de _____ de 2021.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal